



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/2005

SÚMULA: Altera as leis nº056/97 e nº058/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº056/97, passando a constar da seguinte forma:

Art. 2º - ...

I – Prolongamento da Avenida das Flores
Rua Girassol

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº058/97, passando a constar da seguinte forma:

Art. 2º - ...

I – Rua das Hortênsias

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

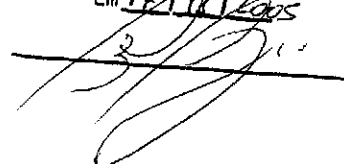
Protocolado sob nº 104/2005

Em 08/11/2005

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE SETEMBRO DE 2005.


OSMAR RCKLI
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17/11/2005



PROJETO DE LEI Nº/2005**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências ALTERA AS Leis Municipais nº 056/97 e 058/97.

Este projeto de Lei se faz necessário para que se cumpra uma regra gramatical, pois segundo o dicionário Michaelis, página 1034 e página 1115 a grafia correta para os nomes das plantas é GIRASSOL E HORTÊNSIA.

Diante do exposto, propomos tal Projeto de Lei.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 104 / 2005.

Senhor Presidente:

O projeto de lei, ora considerado não tem implicações quaisquer sob o enfoque da legalidade e constitucionalidade, pois não indaga aspecto de juridicidade.


Limita-se a instalar alteração nas leis municipais sob os números 056/97 e 058/97 – provocando modificação na grafia da Rua Girassol e Rua das Hortênsias – no artigo 2º destes textos legais.

A Comissão, por seus membros, entende apropriada a correção do idioma pátrio e a adequação das leis citadas.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de novembro de 2005.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 05/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel em favor da Associação Beneficente Igreja Renovada.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 1051/2005

Em 23/11/2005

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação e posterior a alienação mediante doação, dos imóveis objeto das matrículas nº 19.931 e nº 19.932, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Castro – PR, sendo a matrícula nº 19.931 de um terreno urbano sob nº 01, da quadra nº 23, do loteamento “Jardim Bela Vista III”, situado no Município de Carambeí, nesta comarca, com área de 301,10 metros quadrados, medindo 16,10 metros de frente para a rua das Prímulas, antes denominada rua R9, fazendo esquina com a rua das Torres, antes denominada rua R16, para a qual mede 26,25 metros, confrontando ao lado direito de quem olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº 02, e, no fundo, onde mede 07,99 metros, com o lote nº 05 e a matrícula nº 19.932 de um terreno urbano sob nº 02, da quadra nº 23, do loteamento “Jardim Bela Vista III”, situado na cidade e município de Carambeí, nesta Comarca, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua das Prímulas antes denominada rua R9, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº 03, ao lado esquerdo, onde também mede 25,00 metros, com o lote nº 01; e, no fundo, onde tem a mesma medida de frente, com o lote nº 05.

Parágrafo 1º. A donatária não poderá alienar o imóvel sem a indispensável anuência do doador.

Parágrafo 2º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

Em 07 de Novembro de 2005.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado por 7 A 0
Em 6 de 12 de 2006

2º Secretário